



# Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

ENDEREÇO: RUA IRMÃOS BRANDINI, 503 – CENTRO – SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES – Tel: (17) 3481 1538

CEP: 15640-000 - SITE: [www.saojoaoddpontes.sp.gov.br](http://www.saojoaoddpontes.sp.gov.br)

São João das Duas Pontes/SP, 28 de setembro de 2023

**OFICIO PJ Nº 104/2023**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE**

CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES  
PROCOLO Nº 84  
DATA 28 / 09 / 23

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria, digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São João das Duas Pontes, para que coloque perante seus pares, a análise do Projeto de Lei abaixo relacionado:

**PROJETO DE LEI Nº 22 /2023**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder anistia de multas e a cancelar juros moratórios dos débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa até o exercício de 2022, ajuizados ou não, bem como conceder a possibilidade de pagamento e dá outras providências”.*

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

**JOSÉ CARLOS CEZARE**

Prefeito Municipal

Ao Sr.

**OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS**

DD. Presidente da Câmara Municipal São João das Duas Pontes



# Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

## PROJETO DE LEI Nº 1/2023.

CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES  
PROTOCOLO Nº \_\_\_\_\_  
DATA 28 / 09 / 23

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder anistia de multas e a cancelar juros moratórios dos débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa até o exercício de 2022, ajuizados ou não, para pagamento a vista, e dá outras providências”.*

**JOSÉ CARLOS CEZARE**, Prefeito Municipal de São João das Duas Pontes, Comarca de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São João das Duas Pontes aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multas e a cancelar juros moratórios dos débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa até o exercício de 2022, ajuizadas ou não, na forma prevista nesta Lei.

**Art. 2º** - A concessão de anistia de multas e o cancelamento de juros moratórios dos débitos de que trata o Art. 1º, desta Lei, será de 100% (cem por cento) de desconto, para pagamento à vista.

**Art. 3º** - Somente terão direito ao benefício concedido por esta Lei, os contribuintes que aderirem a ele e fizerem o pagamento do débito apurado até o dia 15 de dezembro de 2023.

**Art. 4º** - Para a obtenção dos benefícios concedidos por esta Lei, o contribuinte deverá comparecer ao Departamento de Tributação Municipal de Fazenda.

**Parágrafo único.** Caberá ao Departamento de Tributação Municipal de Fazenda apurar e calcular os débitos tributários na forma prevista nesta Lei.

**Art. 5º** - Nos casos de Débitos tributários ou não tributários objeto de ação de Execução Fiscal, o contribuinte deverá realizar o pagamento prévio das custas processuais e honorários advocatícios da sucumbência, para a obtenção dos benefícios concedidos por esta Lei.



# Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09



**Parágrafo único.** Para efeito no disposto no *caput* deste artigo, caberá ao Departamento de Tributação Municipal de Fazenda e ao Departamento Jurídico do município as providências que se fizerem necessárias para a quitação das custas processuais e honorários advocatícios da sucumbência, retendo-lhe o Termo de Confissão e Pagamento à vista.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação própria, consignada em orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando alteradas as Leis orçamentarias no que for necessário.

São João das Duas Pontes - SP, 28 de setembro de 2023.



\_\_\_\_\_  
**JOSÉ CARLOS CEZARE**  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09



## MENSAGEM

### PROJETO DE LEI Nº 22 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente;  
Nobres Vereadores.

Encaminho à apreciação dessa Ilustrada Casa de Leis, o Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder anistia de multas e a cancelar juros moratórios dos débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa até o exercício de 2022, ajuizados ou não, para pagamento à vista, e dá outras providências”.

A referida propositura tem por intuito ajudar a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos municipais, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Além disso, possibilitar a recuperação das empresas que atuam no Município e especialmente para regularizar a situação de grande parcela da população que se encontra em débito com a Prefeitura Municipal, a concessão de anistia e o cancelamento de juros moratórios dos débitos será de 100% (cem por cento) de desconto, para pagamento à vista.

Assim, considerando o exposto acima, submetemos o presente Projeto de Lei para análise dos nobres pares esperando ao final o acolhimento e sua aprovação por essa casa legislativa.

**JOSÉ CARLOS CEZARE**

Prefeito Municipal